



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE JUNHO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

01 – PROJETO DE LEI Nº 29/2020, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que dispõe sobre a comercialização, venda e distribuição de veneno no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de junho de 2020.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2020

Dispõe sobre a comercialização, venda e distribuição de veneno no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica vedada a comercialização, venda e distribuição de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, mais conhecido como "chumbinho", que produzem risco à vida humana e animal, em todos os estabelecimentos comerciais do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A venda de agrotóxicos e afins será feita por meio de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.802/89, e em estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciados e autorizados pela ANVISA.

Art. 3º As penalidades administrativas serão aplicadas aos estabelecimentos infratores a critério do Poder Executivo, não eximindo o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de abril de 2020

Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a comercialização, venda e distribuição de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, mais conhecido como "chumbinho", que produzem risco à vida humana e animal, em todos os estabelecimentos comerciais do município de Mogi Guaçu.

Trata-se de um agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, responsável por milhares de envenenamentos e mortes de pessoas, animais domésticos e silvestres, além da contaminação do solo, de alimentos, rios e lençóis freáticos.

A intoxicação por "chumbinho" atinge um grande número de crianças, além de estar presente em 80% das tentativas de suicídio, e na maioria dos casos de homicídio por envenenamento.

Sabe-se que esse tipo de agrotóxico de alto teor foi criado para combater as pragas nas plantações, porém, a finalidade acabou sendo desvirtuada com o objetivo de ser usado como raticida. No entanto, o "chumbinho" não é tão eficaz para o extermínio de roedores, vez que um único roedor ao ingerir o veneno morre em instantes e em decorrência disso os demais do bando não se alimentam do mesmo alimento.

Atualmente tem conhecimento que o chumbinho, tem sido comercializado de maneira ilegal, e por ser um veneno altamente perigoso, não possui registro e nem rótulo contendo orientações quanto ao seu manuseio e segurança, informações médicas, telefones de emergência e, o que é ainda mais grave, a descrição do agente ativo bem como antídotos em caso de envenenamento, o que é fundamental para orientação profissional de saúde. Segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o "chumbinho" é um produto comercial, sem registro oficial como raticida, vendido ilegalmente no comércio informal clandestino, que não deve ser utilizado sob nenhuma circunstância.

Não possui registro na ANVISA, nem em nenhum outro órgão de governo. Diante do exposto, o presente projeto de lei tem como objetivo proibir a comercialização, venda e distribuição do "chumbinho" para preservar a saúde das pessoas e dos animais. Esta é a presente propositura que apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas